



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8095/2016

**"REGULAMENTA A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ESTATUTÁRIOS E CEDIDOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lotação Provisória destinada ao Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado no Município através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Os servidores dos CEIMs e EMEFs deverão inscrever-se no **CEIM SÃO JOÃO**, na Rua Laura Farias Lima S/N- Bairro Sernamby, **no dia 01 e 02/02/2016 de 13:00h às 17:00h** preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

I- A inscrição de servidores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deverá ocorrer no mesmo período que as demais inscrições e está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

Art. 3º. A Primeira etapa do Concurso são as inscrições, que serão feitas **CEIM SÃO JOÃO**, na Rua Laura Farias Lima S/N- Bairro Sernamby, no dia 01 e 02/02/2016 de **13:00h às 17:00h** para proceder à Segunda etapa do Concurso.

§ 1º. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente.

§ 2º. Os servidores ocupantes de 02 (dois) cargos, que estão no mesmo horário, deverão se inscrever no processo de Lotação.

Art. 4º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

I – professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – professores **B** portadores de Licenciatura Plena e curta em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

III – pedagogos.

IV – professores A e B com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Deficiência Intelectual acrescido de conhecimento em informática, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Atendimento Educacional Especializado - AEE. (RESOLUÇÃO Nº 12/2014 CME)

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

§ 1º A reassunção no exercício da função, acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da unidade de ensino, do ano 2016, para a qual foi localizada conforme Calendário Escolar aprovado.

§ 2º As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados – ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha – EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II – UNICEP.

Art. 5º. O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I – requerimento, conforme modelo próprio, disponível no site www.saomateus.es.gov.br, e www.educacaoaomateus.com.br

§ 1º. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 2º. OS FORMULÁRIOS ESTARÃO DISPONÍVEIS SOMENTE NOS SITES: www.saomateus.es.gov.br. e www.educacaoaomateus.com.br

Art. 6º. O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

Art. 8º. A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação Provisória de Pessoal;

Art. 9º. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

I. Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

II. Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de **até 4 títulos na área da educação**. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto.

§ 1º. A comprovação para prova de títulos se dará por meio de:

- A) Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

B) Pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

C) Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

D) Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada.

§ 2º. A documentação a que se referem os itens **A** até **C** do Inciso II deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

§ 3º. Para comprovação dos cursos relacionados no item **D** do Inciso II deste Decreto, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

§ 4º Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos itens A, B, C e D do inciso II, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

III. Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação de Pessoal.

IV. Aferição do que trata o inciso III deste artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Escolar, situada no campo, será contado igualmente à cidade;

V. Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

VI. Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

§ 1º. A ordem da lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

Art. 10. Para efeito de desempate, prevalecerá:

I – maior habilitação específica na área da educação;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016

II – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

III – que tenha maior tempo de serviço;

IV – que seja mais idoso.

Art. 11. O resultado preliminar do processo de Lotação Provisória de Pessoal será publicado em jornal de circulação local e/ou no site www.saomateus.es.gov.br, e www.educacaosaomateus.com.br no dia **05/02/2016**.

Parágrafo Único: O servidor terá o dia **10/02/2016 de 12h 30 min às 17h** para recorrer do resultado junto a Comissão do Concurso de Lotação Provisória de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo III, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora do Concurso de Lotação de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração de São Mateus no prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único: O resultado final do processo de Lotação de Pessoal será publicado em jornal de circulação local e no site www.saomateus.es.gov.br, e www.educacaosaomateus.com.br no dia **12/02/2016**.

DA ESCOLHA

Art. 13. A Comissão do Concurso de Lotação de Pessoal convocará todos os servidores classificados a comparecerem Auditório da Superintendência Regional de Educação, Rua 31 de março, 88 - Centro - São Mateus/ES - 29939-000, para a escolha de suas respectivas lotações, a saber:

Dia 13/02/2016: 13h00min – Pedagogo (Supervisor), Professor B, Professor A e B Sala de Recursos.

Dia 14/02/2016: 13h00min - Professor A (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Art. 14. A escolha de vagas será feita respeitando a ordem de classificação.

§ 1º. A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a Lotação de Pessoal obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

§ 2º. A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para Lotação de Pessoal.

Art. 15. No ato da escolha, o servidor deverá apresentar a **VIA ORIGINAL** dos seguintes documentos, que serão conferidos pela Comissão do Concurso de Lotação Provisória de Pessoal:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

I – Comprovante de Inscrição no Concurso de Lotação Provisória de Pessoal 2016.

II – cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

III – comprovante de maior habilitação específica na educação;

IV – comprovantes das qualificações na área de educação;

V – comprovante do Histórico Funcional e do Vínculo do servidor do Estado cedido ao Município, expedido através do site www.seger.es.gov.br;

VI – Certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, do município de origem, para servidores permutados.

Art. 16. No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Lotação Provisória.

§ 1º. No momento em que surgir uma vaga de interesse, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão organizadora do Concurso de Lotação antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder a escolha da vaga pretendida.

§ 2º. O candidato que se manifestou só poderá escolher aquela vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

§ 3º. Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória.

§ 4º. Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada, dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

Art. 17. A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal e assinada pelo candidato desistente.

Art. 18. O não comparecimento do servidor ou seu procurador no ato da escolha implicará na sua eliminação do processo, sem direito a escolha posterior.

Art. 19. Encerrada a escolha de vagas, a Lotação Provisória dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2016 pelo Secretário Municipal de Administração, efetivando-se a lavratura dos atos, não sendo permitida desistência em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

Art. 20. O professor e o pedagogo lotados provisoriamente ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizar provisoriamente.

Art. 21. Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da Lotação Provisória efetuada.

DAS VAGAS

Art. 22. As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho. (Lei Complementar 114/2015)

Art. 23. As vagas para escolha serão:

I – as classes que surgiram do Processo de Remoção 2015 e as vagas das licenças e afastamentos que ultrapassarem o encerramento do ano letivo de 2016 relacionadas no ANEXO IV deste decreto.

II – as vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos.

Art. 24. O servidor fica sujeito ao calendário e horário da Unidade de Ensino para o qual for lotado provisoriamente.

Art. 25. O servidor estadual cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas/aula, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra escola indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Caso o servidor estadual cedido à municipalidade não cumpra o disposto no artigo 25 não poderá participar do processo de Lotação Provisória.

DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

Art. 26. O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2016 com validade até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único: No decorrer do ano letivo de 2016, se ocorrer o fechamento de escolas ou redução de matrículas a Secretaria Municipal de Administração, providenciará a realocação do servidor em seu local de origem ou outro disponível.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

Art. 27. Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Lotação Provisória, segundo o disposto na Lei 074/2013 o Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado no Município, que desejam atuar em Unidade de Ensino diferente da sua lotação definitiva, sob pena de não terem direito a lotar-se em outra Unidade ou terem sua lotação determinada pela Secretaria Municipal de Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A lotação provisória dos Professores efetivos na condição de excedentes seguirá a regra disposta no §1º e §2º do art. 67 da Lei nº. 074/2013 , dando-se ampla publicidade a todos os atos praticados.

Art. 29. Nenhum servidor que se inscrever no Concurso de Lotação de Pessoal 2016 poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 30. O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

§ 1º - O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

Art. 31. As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES e EMEIEF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Lotação de Pessoal, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração para sua homologação.

Art. 33. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias de mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	22	01
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12	01
C. Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6	ATÉ 02
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2013.	2□	ATÉ 02
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído a partir do ano de 2013. (somativo)	1	ATÉ 02

- * **O candidato poderá apresentar até 04(quatro) títulos no total.**
- ** **Os títulos devem estar em conformidade com o item II do art.9º deste Decreto.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL – 2016

Dados pessoais / Funcionais

1- Nome: _____ 2- Nº de Matrícula: _____

3- Data de Nascimento: ____/____/____ 4- Nº de Telefone: _____

5- Data de Admissão: ____/____/____ 6- Cargo/ Disciplina _____

7- Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____

8- Afastamento por motivo de: _____ 9- Período do afastamento: _____

10- Média das Avaliações: _____
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

11-Inscrição para Sala de Recursos ()

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE de TITULOS (preenchido pelo candidato)	TOTAL DE PONTOS (preenchido pela comissão)
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC .	22		
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC.	12		
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6		
D. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2013.	2		
E. Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído a partir do ano de 2013. (somativo)	1		
	Total		

São Mateus _____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL – 2016

1 - NOME: _____ 2- MATRÍCULA: _____

3-CARGO/DISCIPLINA: _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL – 2016

Dados pessoais / Funcionais

1- Nome: _____ 2- Nº de Matrícula: _____

3- Data de Nascimento: ____/____/____ 4- Nº de Telefone: _____

5- Data de Admissão: ____/____/____ 6- Cargo/ Disciplina _____

7- Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: _____

8- Afastamento por motivo de: _____ 9- Período do afastamento: _____

10- Média das Avaliações: _____ **11-Inscrição para Sala de Recursos ()**
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

12- DESCRIÇÃO DO RECURSO

São Mateus _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMULÁRIO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL – 2016.

1 - NOME: _____ 2- Nº. DE MATRÍCULA _____

3-CARGO/DISCIPLINA _____

São Mateus-ES, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS - LOTAÇÃO 2016

PROFESSOR A

ESCOLA	LOTAÇÃO		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
CEIM ALICE PONTE IM VALTELLINA		25	
CEIM ANDRE ORLANDO NARDOTTO		50	
CEIM AREINHA		25	
CEIM BOA VISTA	25	75	
CEIM BRILHO DO SABER		25	
CEIM CARMELINA RIOS		25	
CEIM CLÁUDIA SCARINZI		50	
CEIM CRIANÇA FELIZ		75	
CEIM DOIS ESQUILOS		50	
CEIM EGÍDIO BORDONI	25	100	
CEIM IZABEL RODRIGUES VIEIRA		25	
CEIM LAR DA CRIANÇA		25	
CEIM MEU AMIGUINHO		25	
CEIM MORADA DO RIBEIRÃO		25	
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA	25	100	
CEIM PARAÍSO INFANTIL	25	75	
CEIM PAULISTA		50	
CEIM PAULO FREIRE		50	
CEIM SANTA MARIA	25	25	
CEIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS		25	
CEIM SÃO JOÃO	50	100	
CEIM SÃO PEDRO		25	
CEIM SEMENTINHA		25	
CEIM TESOURO DA ILHA		25	
EMEF AVIAÇÃO		50	
EMEF AYRTON SENNA - N. C	25	50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EMEF BOM SUCESSO		100	
EMEF CRICARÉ		25	
EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES		200	
EMEF GOLFINHO		75	
EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA			
EMEF KM 35		25	
EMEF LILAZINA		50	
EMEF MARIA APARECIDA DOS SANTOS FILADELFO		100	
EMEIF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO	100		
EMEF MERCEDES DE AGUIAR	75		
EMEF OURO NEGRO		50	
EMEF PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA		25	
EMEF PROF. MARIZETE VENÂNCIO DO NASCIMENTO		75	
EMEF PAULO ANTÔNIO DE SOUZA	75		
EMEF PROF. HERINÉA LIMA OLIVEIRA	25	225	25
EMEF ROSELI PIRES CLEMENTE			25
EMEF SANTA TEREZINHA		50	
EMEF SÃO PIO X	50		
EMEF VALERIO COSER	75	50	
EMEF VER. LAURINDO SAMARITANO		100	
EMEF VILA VERDE	25	100	
EMEIF ZUMBI DOS PALMARES		50	
EPM ALICE MOREIRA MACHADO		25	
EPM CÓRREGO DO CHIADO	25		
EPM CÓRREGO DO GAMA	25		
EPM CÓRREGO GRANDE	25		
EPM CÓRREGO SECO		25	
EPM DILÔ BARBOSA			25
EPM ENEDINO MONTEIRO	25	25	
EPM MARIRICU	25		
EPM PALMITO	25		
EPM RIO PRETO		50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EPM SÃO JORGE			25
EUM SANTO ANJO		25	
EUM SÃO JOÃO BOSCO	25		

HISTÓRIA

ESCOLA	LOTAÇÃO		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
EMEF BOM SUCESSO	15		20
EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA	25 25	25	
EMEF PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA	25		

PORTUGUÊS

ESCOLA	LOTAÇÃO		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
EMEF AVIAÇÃO			06
EMEF BOM SUCESSO	25		25
EMEF CÓRREGO DO MILANEZ		25	
EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	25	12	
EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA	50	12	
EMEF GURIRI	25	25	
EMEIF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO (PORTUGUÊS/INGLÊS)	50 INTEGRAL	25	25
EMEF PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA	50	25	25
EMEF PROF. HERINÉA LIMA OLIVEIRA		25	
EMEF ROSELI PIRES CLEMENTE		25	
EMEF VER. LAURINDO SAMARITANO	25		
EMEIF ZUMBI DOS PALMARES (PORTUGUÊS/INGLÊS)	50 INTEGRAL		
ECORM (ESCOLA COMUNITÁRIA DA REGIÃO DO CÓRREGO SECO) (PORTUGUÊS/INGLÊS)	50 INTEGRAL		

ARTES

ESCOLA	LOTAÇÃO	
	MATUTINO	VESPERTINO
CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM	10	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CEIM ANDORINHAS	05	05
CEIM ANDRE ORLANDO NARDOTTO	20	20
CEIM AREINHA	12	12
CEIM BOA VISTA	10	15
CEIM BRILHO DO SABER	12	12
CEIM CARMELINA RIOS	12	12
CEIM CLÁUDIA SCARINZI	12	12
CEIM DOIS ESQUILOS	10	10
CEIM EGÍDIO BORDONI	15	15
CEIM LAR DA CRIANÇA	05	05
CEIM MEU AMIGUINHO	12	12
CEIM MORADA DO RIBEIRÃO	10	10
CEIM MUNDO DO SABER	10	10
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA	17	17
CEIM OVELHINHA	12	12
CEIM PARAÍSO INFANTIL	15	15
CEIM PAULO FREIRE	12	12
CEIM PEQUENO PRÍNCIPE	12	12
CEIM PROF. ORMY FONSECA E SILVA	07	07
CEIM SANTO ANTÔNIO	15	15
CEIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	10	12
CEIM SÃO JOÃO	15	15
CEIM SÃO PEDRO	15	15
CEIM SEMENTINHA	10	10
CEIM SONHO DE CRIANÇA	07	07
CEIM TESOURO DA ILHA	10	10

PEDAGOGO

ESCOLA	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	INTEGRAL
EMEF AVIAÇÃO	25	25		
EMEF AYRTON SENNA		25		
EMEF BOM SUCESSO	25	25	25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES		25		
EMEF MARIA APARECIDA DOS SANTOS FILADELFO	25	25		
EMEIF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO	25	25		
EMEF OURO NEGRO	25			
EMEF PAULO ANTÔNIO DE SOUZA	25			
EMEF PROF. HERINÉA LIMA OLIVEIRA		25		
EMEF ROSELI PIRES CLEMENTE		25		
EMEF VER. LAURINDO SAMARITANO	25			
EMEIF ZUMBI DOS PALMARES	25			
CEIM ALICE PONTE IM VALTELLINA				25
CEIM AMÁBILE ZANELATO QUIMQUIM				25
CEIM ANDRE ORLANDO NARDOTTO				25
CEIM AREINHA				25
CEIM BOA VISTA				25
CEIM BRILHO DO SABER				25
CEIM CARMELINA RIOS				25
CEIM CLÁUDIA SCARINZI				25
CEIM CRIANÇA FELIZ				25
CEIM DOIS ESQUILOS				25
CEIM EGÍDIO BORDONI				25
CEIM MEU AMIGUINHO				25
CEIM MORADA DO RIBEIRÃO				25
CEIM MUNDO DO SABER				25
CEIM NOSSA SENHORA APARECIDA				25
CEIM OVELHINHA				25
CEIM PARAÍSO INFANTIL				25
CEIM PAULO FREIRE				25
CEIM PEQUENO PRÍNCIPE				25
CEIM SANTA MARIA				25
CEIM SANTO ANTÔNIO				25
CEIM SÃO FRANCISCO DE ASSIS				25
CEIM SÃO JOÃO				25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CEIM SÃO PEDRO				25
CEIM SEMENTINHA				25
CEIM TESOURO DA ILHA				25
CEIM ANDORINHAS/CEIM LAR DA CRIANÇA/CEIM PROF. ORMY FONSECA E SILVA				25

MATEMÁTICA

ESCOLA	LOTAÇÃO		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
EMEF AVIAÇÃO	25 18		12
EMEF BOM SUCESSO	25		
EMEF CÓRREGO DO MILANEZ		25	
EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	18		12
EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA	25 18	25 12	
EMEF GURIRI		25 25	
EMEIF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO	50 INTEGRAL		25
EMEF PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA	25	25	
EMEF PROF. HERINÉA LIMA OLIVEIRA			25
EMEF ROSELI PIRES CLEMENTE	25		25

CIÊNCIAS

ESCOLA	LOTAÇÃO		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
EMEF AVIAÇÃO	25		
EMEF BOM SUCESSO	25		25
EMEF CÓRREGO DO MILANEZ		25	
EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	25	25	
EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA	25		
EMEF KM 35	25		
EMEIF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO			25
EMEF PROF. HERINÉA LIMA OLIVEIRA			25
EMEF ROSELI PIRES CLEMENTE	25		25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

GEOGRAFIA

ESCOLA	LOTAÇÃO		
	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
EMEF AVIAÇÃO	26		
EMEF PROF. JOÃO PINTO BANDEIRA		15	25 15
EMEF ROSELI PIRES CLEMENTE	18	07	
EMEF VER. LAURINDO SAMARITANO	26		

EDUCAÇÃO FÍSICA

ESCOLA	LOTAÇÃO		
	MATUTINO	VESPERTINO	PL
EMEF DORA ARNIZAUT SILVARES	25	25	
EMEF DR. ARNÓBIO ALVES DE HOLANDA		25	
EMEF LILAZINA GOMES DE SOUZA	12	12	
EPM ALICE MOREIRA MACHADO	02	04	01
EPM ALMIRA DIAS PERIM	02	02	01
EPM ANNA LUBBER LONARDELLI	02	02	01
EPM ANTÔNIO LIMA	02	04	01
EPM ANTONIO MACIEL FILHO	04	02	01
EPM BERNADETE LOURDES BASTOS	04	02	01
EPM CAMPO GRANDE DE BAIXO	04	04	02
EPM CÓRREGO DO ATERRO	02	02	01
EPM CÓRREGO DO CHIADO	04		01
EPM CÓRREGO DO GAMA	02		
EPM CÓRREGO DO MATA SEDE	04	02	01
EPM CÓRREGO DO RANCHO	06	02	02
EPM CÓRREGO GRANDE	04	02	01
EPM CÓRREGO GRANDE DE CIMA	04	02	01
EPM CÓRREGO SECO	04	04	02
EPM DILÔ BARBOSA	04		01
EPM DIVINO ESPIRITO SANTO		04	01
EPM ENEDINO MONTEIRO	02	02	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

EPM GIRASSOL	06	06	03
EPM KM 20	04	02	01
EPM MARIRICU	02	02	
EPM MILITINO CARRAFA	04	02	01
EPM NOVA VISTA	02	04	01
EPM PALMITO	04	02	01
EPM PATRIMÔNIO CÓRREGO DA AREIA	02	02	01
EPM RIO PRETO	06	06	03
EPM SÃO DOMINGOS DE ITAUNINHAS	02	02	01
EPM SÃO JORGE	04	02	01
EPM SÃO MIGUEL	02	02	01
EPM VAVERSA	02	02	01
EUM CÓRREGO DEZOITO	02		
EUM CORREGO DO PIQUI	02		
EUM CÓRREGO SANTA MARIA	02	02	01
EUM CÓRREGO SANTA RITA	02		
EUM NOSSA SENHORA DE LOURDES	04		01
EPM SANTA ROSA DE LIMA	02		
EUM SANTO ANJO	02	02	01
EUM SÃO GERALDO	04		01
EUM SÃO JOÃO BOSCO	02		
EUM SAPUCAIA II	02	02	01
EUM UNIÃO	02		

AS CLASSES VAGAS QUE NÃO CONSTAM DESSE ANEXO SERÃO DISPONIBILIZADAS PARA O CONCURSO PÚBLICO.